

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

À

**ZIOBER BRASIL LTDA**

E-mail: licitacao@zioberbrasil.com.br

**OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA**

E-mail: licitaowl@gmail.com

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NLC/PRES. - Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

**Processo nº 00112-00021929/2024-18.****Lote 01.**

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ZIOBER BRASIL LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, encaminhamos, para conhecimento, as documentações abaixo, oficiando a decisão pelo **improvemento** do referido recurso, para manter a classificação/habilitação da recorrida, **OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA**, tendo em vista a inexistência de motivos que justifiquem sua desclassificação/inabilitação, conforme disposto na Análise Técnica n.º 33/2025 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DATE - (172516777) e Nota Técnica N.º 416/2025 - NOVACAP/AUDIT - (172782316).

- a) Diligência n.º 27/2025 - NOVACAP/PRES/NLC - (172335349 e 172567293);
- b) Análise Técnica n.º 33/2025 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DATE - (172516777);
- c) Nota Técnica N.º 416/2025 - NOVACAP/AUDIT - (172782316);
- d) Relatório N.º 54/2025 – NOVACAP/PRES/NLC - (172821052);
- e) Parecer SEI-GDF n.º 324/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO - (173800802) e

f) Despacho do Senhor Diretor Presidente da NOVACAP/PRES, acolhendo o parecer do Pregoeiro e da Diretoria Jurídica da Novacap - (174655800).

As documentações que fundamentaram a tomada de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados nos endereços eletrônicos: Site da NOVACAP: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) e do Licitacoes-e: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos telefones (61) 3403-2321 ou (61) 3403-2322.

Atenciosamente,

Aline Alves de Oliveira  
Chefe do Núcleo de Licitação/Pres  
- Novacap -



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 30/06/2025, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174708956)  
verificador= **174708956** código CRC= **6F28487C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

À

OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA.

E-mail: licitaowl@gmail.com

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025 – NLC/PRES.**

**Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

Prezado Senhor,

Com base no disposto no subitem 6.16 do Edital e Artigo 76 Inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, informamos que foram identificadas pendências quanto à documentação exigida no edital do certame em referência, especificamente no que tange ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme disposto no Edital.

Dessa forma, solicitamos, que a referida empresa apresente o Balanço Patrimonial e os índices econômico-financeiros referente ao exercício de 2024, devidamente **assinados pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil habilitado**, no prazo de 72 horas.

Solicitamos a confirmação de recebimento da presente diligência.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelos números de telefone (061) 3403-2321 ou 3403-2322 ou e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Juscelino Ferreira da Silva

- Pregoeiro -



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X, Pregoeiro(a)**, em 02/06/2025, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172335349)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172335349)  
verificador= **172335349** código CRC= **00BB89DF**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00021929/2024-18

Doc. SEI/GDF 172335349

# Re: Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NOVACAP

Licitação OWL <[licitaowl@gmail.com](mailto:licitaowl@gmail.com)>

ter 03/06/2025 16:40

Para:Núcleo de Licitação <[nlc@novacap.df.gov.br](mailto:nlc@novacap.df.gov.br)>;

 1 anexos (2 MB)

OFICIO RESPOSTA A DILIGENCIA.pdf;

Prezado,

Encaminho ofício em resposta à diligência n.º 27/2025 - NOVACAP/PRES/NLC, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NLC/PRES - NOVACAP. Informo que o mesmo documento também já foi anexado ao portal da licitação.

Atenciosamente

**Favor, Confirmar recebimento deste.**

Em ter., 3 de jun. de 2025 às 08:16, Núcleo de Licitação <[nlc@novacap.df.gov.br](mailto:nlc@novacap.df.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

Ok, será aguardado conforme prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Núcleo de Licitação/Pres - Novacap

Juscelino Silva/Pregoeiro

---

De: Licitação OWL <[licitaowl@gmail.com](mailto:licitaowl@gmail.com)>

Enviado: segunda-feira, 2 de junho de 2025 17:03:55

Para: Núcleo de Licitação

Assunto: Re: Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NOVACAP

Boa tarde,

Tomamos ciência agora, iremos providenciar!

Favor, Confirmar recebimento deste.

[X]

Em seg., 2 de jun. de 2025 às 10:41, NOVACAP/Núcleo de Licitação <[nlc@novacap.df.gov.br](mailto:nlc@novacap.df.gov.br)<mailto:[nlc@novacap.df.gov.br](mailto:nlc@novacap.df.gov.br)>> > escreveu:

Bom dia,

Segue em anexo para conhecimento, a Diligência n.º 27/2025 - NOVACAP/PRES/NLC, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NLC/PRES - NOVACAP.

Atenciosamente,

Núcleo de Licitação/Pres - Novacap.

Juscelino Silva/Pregoeiro

AO  
SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL-NOVACAP  
REF.: Pregão Eletrônico N° 001/2025 NLC/PRES (SRP) Processo N°: 00112-  
00021929/2024-18

Ilustríssimo Pregoeiro,

Em atendimento à Diligência n° 27/2025-  
NOVACAP/PRES/NLC, encaminhamos o **Balanco Patrimonial**  
**referente ao exercício de 2024**, devidamente assinado conforme  
solicitado.

OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024	Folha: 2
--	----------

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
FABIANA COSTA MAISONNAVE DE OLIVEIRA  
Data: 03/06/2025 15:38:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

apresentada em Goiânia, 31 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS  
FERREIRA DE

SOUSA:91023343  
134

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS  
FERREIRA DE SOUSA:910233434  
Data: 2025.06.03 09:15:41 -03'00'

Ressalta-se que o **documento enviado na fase de habilitação contém registro no sistema de escrituração SPED**, conforme imagem do sistema anexada a este documento, **contendo todas as assinaturas exigidas**. As assinaturas agora apresentadas foram realizadas **exclusivamente para atender à solicitação do órgão**.

OWL TOYS BRINQU... X

Escrituração Passo a Passo Consultar Situação Editar Escrituração

Documentos RTF da escrituração

RTF - 1

RTF - 2 ←

Visualizar

Resumo da Escrituração

Contribuinte:	OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA	CNPJ:	27.855.598/0001-57	SCP:	
Data Inicial:	01/01/2024	Data Final:	31/12/2024	Forma:	G - Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Identificação do Arquivo(Hash):	D7376EA00006B08B9A9734545D358F02954C1BF1	Arquivo:	C:/SpedContabil-27855598000157_52600521853_3_20240101_20241231_G.txt		
ID do Descritor:	9004	Versão do Descritor:	2	Versão do Leiaute:	9

Atenciosamente,

OWL TOYS  
BRINQUEDOS  
PARQUES E  
PRESENTES  
LTDA:27855598  
000157

Assinado de forma digital por OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA:27855598000157  
Dados: 2025.06.03 16:13:40 -03'00'

**OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTE LTDA**  
**FABIANA COSTA MAISONNAVE DE OLIVEIRA**  
RESP. LEGAL/ PROPRIETÁRIO  
RG: 11.344.434-3 SSP/RJ CPF: 078.238.557-81

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 52600521853	<b>CNPJ</b> 27.855.598/0001-57	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2024 a 31/12/2024
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 3
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> D7.37.6E.A0.00.06.B0.8B.9A.97.34.54.5D.35.8F.02.95.4C.1B.F1	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	91023343134	LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA:91023343134	736639187936922142 50867573275	25/03/2024 a 25/03/2025	Não
Administrador	07052690942	EMELISE RODRIGUES GOBBI:07052690942	332967831856529336 37129608617	11/10/2024 a 11/10/2025	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

D7.37.6E.A0.00.06.B0.8B.9A.97.34.54.5  
D.35.8F.02.95.4C.1B.F1-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 21/02/2025 às 14:26:26

BA.29.7B.82.50.4B.F1.D0  
99.0E.BD.74.0A.A5.02.95

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	27.855.598/0001-57
Número de Ordem do Livro:	3		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA
NIRE	52600521853
CNPJ	27.855.598/0001-57
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Aparecida de Goiânia
Data do arquivamento dos atos constitutivos	30/05/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9342

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9342
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.37.6E.A0.00.06.B0.8B.9A.97.34.54.5D.35.8F.02.95.4C.1B.F1-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.855.598/0001-57  
 Número de Ordem do Livro: 3  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 1.754.994,72	R\$ 1.107.343,03
Circulante		R\$ 1.292.405,26	R\$ 747.946,85
Disponível		R\$ 256.848,31	R\$ 87.531,11
Numerários em caixa		R\$ 3.628,76	R\$ 947,41
Banco conta movimento		R\$ 253.219,55	R\$ 86.583,70
Clientes		R\$ 460.940,71	R\$ 319.531,49
Adiantamento a fornecedor		R\$ 24.616,00	R\$ 0,00
Impostos diversos a compensar		R\$ 26.535,78	R\$ 26.683,95
Estoques		R\$ 485.003,33	R\$ 314.200,30
Estoques - Filiais		R\$ 38.461,13	R\$ 0,00
Permanente		R\$ 460.584,77	R\$ 359.396,18
Imobilizado		R\$ 511.630,91	R\$ 511.630,91
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (51.046,14)	R\$ (152.234,73)
Conta de compensação		R\$ 2.004,69	R\$ 0,00
Mercadoria simples remessa de terceiros		R\$ 2.004,69	R\$ 0,00
Passivo		R\$ 1.754.994,72	R\$ 1.107.343,03
Circulante		R\$ 1.319.190,11	R\$ 529.756,61
Empréstimo p/ capital de giro		R\$ 310.557,45	R\$ 66.714,25
Fornecedores		R\$ 259.634,90	R\$ 207.801,26
Imposto a pagar / recolher		R\$ 248.669,49	R\$ 193.161,38
Salários e contribuições previdenciárias		R\$ 492.187,75	R\$ 53.145,20
Contas a pagar		R\$ 8.140,52	R\$ 8.934,52
(-) Passivo não Circulante		R\$ (2.004,69)	R\$ 0,00
(-) Empréstimo p/ capital de giro		R\$ (2.004,69)	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido		R\$ 435.804,61	R\$ 577.586,42
Capital Social		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Capital Integralizado		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Reservas de lucros		R\$ 30.000,00	R\$ 130.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados		R\$ 105.804,61	R\$ 147.586,42
Contas de compensação		R\$ 2.004,69	R\$ 0,00
Simples remessa mercadorias de terceiros		R\$ 2.004,69	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.37.6E.A0.00.06.B0.8B.9A.97.34.54.5D.35.8F.02.95.4C.1B.F1-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA:91023343134  
 Dados: 2025.06.03 09:16:05 -03'00'

LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA:91023343134  
 3343134  
 Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 27.855.598/0001-57  
**Número de Ordem do Livro:** 3  
**Período Selecionado:** 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita		R\$ 3.515.057,68	R\$ 2.093.125,39
Receita bruta s/ vendas e serviços		R\$ 4.121.263,50	R\$ 2.640.863,38
Receita bruta de vendas		R\$ 4.121.263,50	R\$ 2.640.863,38
(-) Dedução de receita bruta vendas/serviços		R\$ (606.205,82)	R\$ (547.768,56)
(-) Impostos Incidentes s/ Vendas		R\$ (606.205,82)	R\$ (547.768,56)
Receita operacional		R\$ 0,00	R\$ 30,57
Outras Receitas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 30,57
(-) Despesas		R\$ (3.409.253,07)	R\$ (1.951.343,58)
(-) Custos Mercadorias Vendidas e Custo de Produção		R\$ (2.986.235,39)	R\$ (1.693.759,09)
(-) Custos dos produtos vendidos		R\$ (2.986.235,39)	R\$ (1.693.759,09)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (202.097,22)	R\$ (91.902,54)
(-) Custos com entregas		R\$ (48.152,26)	R\$ (8.455,34)
(-) Utilidades e serviços		R\$ (37.019,98)	R\$ (29.395,94)
Material manutenção e reparo		R\$ (25.591,07)	R\$ 0,00
(-) Aluguéis e arrendamento		R\$ (85.574,52)	R\$ (54.051,26)
Impostos e taxas		R\$ (5.759,39)	R\$ 0,00
(-) Despesas Administrativas		R\$ (141.340,69)	R\$ (28.060,76)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (137.974,41)	R\$ (28.060,76)
Despesas tributárias		R\$ (3.366,28)	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras		R\$ (48.816,84)	R\$ (36.432,60)
(-) Financiamento capital de giro		R\$ 0,00	R\$ (8.663,54)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (42.153,26)	R\$ (26.351,28)
(-) Multas e Mora por Atraso		R\$ (6.663,58)	R\$ (1.417,78)
(-) Despesas Patrimoniais		R\$ (30.762,93)	R\$ (101.188,59)
(-) Despesas com Ativo Permanente		R\$ (30.762,93)	R\$ (101.188,59)
<b>RESULTADO EXERCÍCIO</b>		<b>R\$ 105.804,61</b>	<b>R\$ 141.781,81</b>

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.37.6E.A0.00.06.B0.8B.9A.97.34.54.5D.35.8F.02.95.4C.1B.F1-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA:91023343134  
 Dados: 2025.06.03 09:16:19 -03'00'

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**Entidade:** OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA

**Período da Escrituração:** 01/01/2024 a 31/12/2024

**CNP:** 27.855.598/0001-57

**Número de Ordem do Livro:** 3

**Período Selecionado:** 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Social Integralizado (R\$)	Reserva Legal (R\$)	Lucros ou Prejuízos Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	300.000,00	30.000,00	105.804,61	435.804,61
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	(-)100.000,00	(-)100.000,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	141.781,81	141.781,81
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes de Inst.Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Eq. Patrimonial ganhos abrang. Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00
Trib. S/ ajustes de conv. do Período	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste Inst.Financeiros Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Trib. s/ Realização da Res. De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final em 31.12.2024	300.000,00	130.000,00	147.586,42	577.586,42
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.37.6E.A0.00.06.B0.8B.9A.97.34.54.5D.35.8F.02.95.4C.1B.F1-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA:91023343134  
3343134

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA:91023343134  
Dados: 2025.06.03 09:16:32 -03'00'

Página 1 de 1

- Documentação - (OWL Toys Brinquedos Ltda) (172567293)

SEI 00112-00021929/2024-181

**NOTA 1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A **OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA** é uma personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios, autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira privada, constituída sob a forma de capital fechado, com sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás, jurisdição em todo território nacional e prazo de duração indeterminado, tendo como objeto social COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS (47.63-6/01); Fabricação de artefatos de borracha (22.19-6/00); Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais (22.29-3/02); Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios (22.29-3/03); Fabricação de artefatos de material plástico (22.29-3/99); FABRICACAO ARTEFATOS DE CIMENTO (23.30-3/03); FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO RECREATIVO E DOMÉSTICO (28.29-1/99); CONSTRUÇÃO PARQUES E PLAY-GROUNDS AQUÁTICOS E TERRESTRES (28.29-1/99); FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA (31.01-2/00); FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO ESCOLAR (31.01-2/00); FABRICAÇÃO DE COLCHÕES E COLCHONETES PARA USO DOMÉSTICO, DE RECREAÇÃO E PARA ATIVIDADES FÍSICAS (31.04-7/00); FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS (32.40-0/99); Manutenção e reparação de equipamentos E BRINQUEDOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS (33.19-8/00); Instalação de outros equipamentos E BRINQUEDOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS (33.29-5/99); CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (42.12-0/00); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER E OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS E PARQUES (42.13-8/00); Construção de instalações esportivas e recreativas (42.99-5/01); Serviços de pintura de edifícios (43.30-4/04); Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (43.30-4/05); obras de acabamento da construção (43.30-4/99); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS RECREATIVOS E DE USO DOMÉSTICO (46.18-4/99); Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.41-5/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (47.61-0/03); Comércio atacadista de madeira e produtos derivados (46.71-1/00); Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (46.79-6/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA CONSTRUÇÃO (47.42-3/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0/01); Comércio varejista de materiais de construção (47.44-0/99); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS (47.55-5/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS (47.61-0/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (47.61-0/03), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (47.63-6/02); COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE BELEZA E PERFUMES (47.72-5/00); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (47.81-4/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS (47.82-2/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE JÓIAS E BIJOUTERIAS (47.83-1/01); OBRAS DE ENGENHARIA (71.12-0/00); ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS (77.21-7/00); ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS (77.29-2/01); REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (95.29-1/99), tendo o início de suas atividades em 30/05/2017.

**NOTA 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA**, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

**OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA**

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 01/01/2024 a 31/12/2024

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, seguindo as normativas de acordo com o seu porte definido pelo faturamento no período anterior, se enquadrando como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sujeita as **ITG 1000** para confecção e apresentação de suas demonstrações contábeis.

**NOTA 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

**a) Caixa e Equivalentes de Caixa:** os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

	Valor (R\$)	
Descrição	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	87.531,11	256.848,31
<b>Total Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>87.531,11</b>	<b>256.848,31</b>

**b) Créditos a receber:** os valores contabilizados neste subgrupo representam os valores a serem recebidos pela empresa em decorrência das receitas à prazo, que não foram recebidos até a presente data e que tem seu recebimento previsto até 365 do encerramento das demonstrações contábeis.

	Valor (R\$)	
Descrição	2024	2023
Clientes	319.531,49	460.940,71
<b>Total Caixa</b>	<b>319.531,49</b>	<b>460.940,71</b>

**c) Obrigações Fiscais e Tributárias:** São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

	Valor (R\$)	
Descrição	2024	2023
Impostos a pagar / recolher	193.161,38	248.669,49
<b>Total Impostos a pagar/recolher</b>	<b>193.161,38</b>	<b>248.669,49</b>

**d) Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas:** São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

	Valor (R\$)	
Descrição	2024	2023
Salários e contribuições previdenciárias	53.145,20	492.187,75
<b>Total Salários e contribuições previdenciárias</b>	<b>53.145,20</b>	<b>492.187,75</b>

**e) Fornecedores a pagar:** São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.

Descrição	2024	2023
Fornecedores	207.801,26	259.634,90
<b>Total Fornecedores</b>	<b>207.801,26</b>	<b>259.634,90</b>

**f) Direitos e obrigações:** Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

**g) Ajuste de avaliação patrimonial:** A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

**h) Investimentos em empresas coligadas e controladas:** A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

**i) As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

**j) Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Caixa. As receitas de prestação de serviços de industrialização de produtos e revenda de mercadorias são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a **OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA** e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

**k) Capital Social:** O capital Social integralizado em R\$ 300.000,00, dividido em 300.000 de quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 em moeda corrente

**l) Prejuízo do Exercício:** O lucro do período, como evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), ocorreu por ocasião das atividades operacionais da **OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA** e o lucro será destinado a distribuição entre os sócios da empresa.

**m) Eventos subsequentes:** Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

#### **NOTA 4 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)**

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – Provisões – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

#### **NOTA 5 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA**

Não houve provisão para as perdas contingentes prováveis e nem as perdas contingentes possíveis. A **OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA** não é parte em processos judiciais, seja como autor ou ré.

#### **NOTA 6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios têm na empresa em um determinado momento. No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos sócios, baseado no Princípio da Entidade.

**OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA**

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 01/01/2024 a 31/12/2024

Descrição	2024	2023
Patrimônio Líquido	577.586,42	435.804,61
<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>577.586,42</b>	<b>435.804,61</b>

**NOTA 7 – RECEITAS**

Lucro do exercício: O lucro do período, como evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), ocorreu devido as atividades operacionais desenvolvidas pela **OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA**.

**NOTA 8 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

O lucro do exercício de 2024 será destinado aos sócios em proporção a sua participação no capital social, em conformidade com as exigências legais.

**NOTA 9 – TRIBUTAÇÃO**

A **OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA**. – Empresa optante pelo sistema/critério **LUCRO PRESUMIDO**, sendo apurado conforme regime de caixa.

**Informações Adicionais:****A OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA É UMA EMPRESA, QUE:**

- Possui certidão negativa ou certidão negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo decadencial definido pela legislação tributária, previdenciária e societária, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

Goiânia - GO, 31 de dezembro de 2024.

OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES LTDA  
EMELISE GOBBI OTILIA  
ADMINISTRADORA  
CPF: 070.526.909-42

LUIZ CARLOS  
FERREIRA DE  
SOUSA:91023343  
134

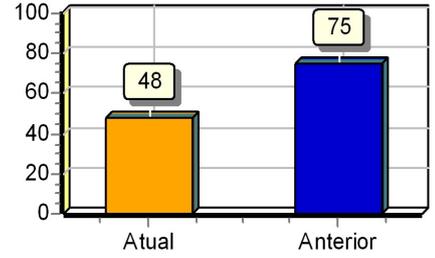
Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
FERREIRA DE  
SOUSA:91023343134  
Dados: 2025.06.03  
09:15:27 -03'00'

LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA  
Contador  
CPF: 910.233.431-34 CRC 018.210/8-GO  
RG: 33240210 SSP/GO

**Endividamento Total**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	529.756,61	
<hr/>		= 0,48
Ativo	1.107.343,03	

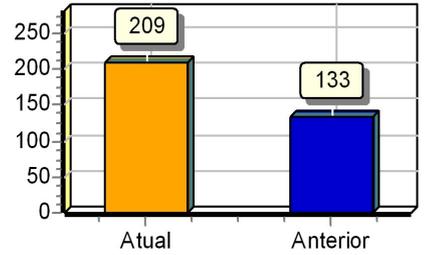
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 48% do ativo total.



**Solvência Geral**

Ativo	1.107.343,03	
<hr/>		= 2,09
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	529.756,61	

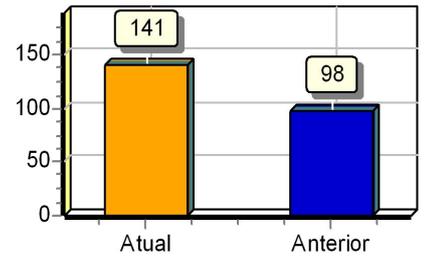
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 209 % do capital de terceiros.



**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	747.946,85	
<hr/>		= 1,41
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	529.756,61	

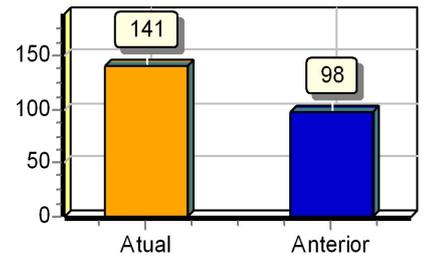
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,41 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	747.946,85	
<hr/>		= 1,41
Passivo Circulante	529.756,61	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,41 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.



Documento assinado digitalmente  
**FABIANA COSTA MAISONNAVE DE OLIVEIRA**  
Data: 03/06/2025 15:38:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

,parecida de Goiânia, 31 de dezembro de 2024.

**LUIZ CARLOS  
FERREIRA DE  
SOUSA:91023343  
134**

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS  
FERREIRA DE SOUSA:91023343134  
Dados: 2025.06.03 09:15:41 -03'00'

Trata o presente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025-NLC/PRES.** para registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Em resposta ao solicitado - quanto ao Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ZIOBER BRASIL LTDA** (172190484) referente à qualificação técnica da empresa **OWL TOYS Brinquedos, Parques e Presentes Ltda.**, onde a mesma apresentou suas contrarrazões (172190649).

Referente aos questionamentos apresentados:

1 - quanto ao atestado de fornecimento

O atestado do Sr. Ricardo Andrade será desconsiderado. Entretanto o atestado do Sr. Lucas Amorim atende ao exigido no Termo de Referência.

Conforme indicado, pela recorrente, a mesma não levou em conta todo o conteúdo, do atestado indicado - CAT 2117:

CONJUNTO DE BRINQUEDOS TIPO PLAYGROUND COLORIDO EM EUCALIPTO TRATADO (CÓRIMBYA CITRIODORA) SEM MARCAS DE EXTRAÇÃO, CONTENDO: **01 TORRE COM COBERTURA** EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO ESTILO ORIENTAL COM ESPESSURA DAS PAREDES MÍNIMA DE 3,5MM E ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI - MEDIDAS 1,00 X 1,00 MTS; **01 TORRE SEM COBERTURA** COM ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI - MEDIDAS 1,00 X 1,00 MTS; **01 PONTE CURVA POSITIVA** EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CAMADA EXTRA DE VERNIZ EPOXI, ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO APROX. 2,50 MTS COMPRIMENTO X 75 CM DE LARGURA E SEM PARAFUSOS SOBRESSALIENTES; **01 ESCORREGADOR ONDULADO** MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60 METRO EM FIBRA DE VIDRO, COM PORTAL GUARDA CORPO NA SAÍDA. DEVERÁ POSSUIR LEITO FUNDO E CURVA DE DESACELERAÇÃO NO FINAL DO CURSO; **01 BALANÇO** COM 02 LUGARES, COM CORRENTES GALVANIZADAS, ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM SISTEMA DE SEGURANÇA (BARRA FRONTAL MOVEL E CINTO DE SEGURANÇA); **01 ESCALADA TIPO TEIA DE CORDA** COM QUADRO EM MADEIRA APARELHADA E REDE DE CORDAS COM SISTEMA DE NÓ FIXO; **01 RAMP**A DE MADEIRA COM CORDA DE ELEVAÇÃO E CORREMAO EM ARCO DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CAMADA EXTRA DE VERNIZ EPOXI,

Há a indicação de balanço com 2 lugares, com correntes galvanizadas, assentos em plástico rotomoldado com sistema de segurança. Assim, não deve ser considerado o questionamento feito.

Encontramos, conforme Termo de Referência, que será admitido qualquer um dos equipamentos...:

1	MERCADO GERAL	Fornecimento, entrega e instalação de equipamentos para Parque Infantil, admitido qualquer um dos tipos dos equipamentos apresentados no presente termo de referência
---	---------------	---

2 - quanto aos atestados acervados:

Considerando apenas o atestado que gerou a CAT 2620230002117, levando em conta o informado no Termo de Referência, indicado acima, atende ao solicitado, pois há a indicação de fornecimento de 112 equipamentos. Essa quantidade atende ao exigido. Então pede-se que seja desconsiderado o questionamento.

3 - quanto ao registro dos responsáveis técnicos:

Conforme indicado no próprio recurso, baseado no item 10.5 do Termo de Referência e que aqui replico:

**10.5. A Proponente deverá apresentar também, no ato da assinatura do contrato, caso seja declarada a proposta mais vantajosa para a Administração da Fabricante:**

- a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) no respectivo conselho de classe CREA, acompanhado da(s) res(s) com os profissionais, indicados como responsáveis técnicos, podendo ser através do contrato social, cópia autenticada em cartório com pertinentes ao registro do funcionário, ou, contrato de prestação de serviço autônomo com firmas das partes.

Isso mostra que o questionamento é inválido, e portanto deve ser desconsiderado.

Quanto ao item 4 - situação financeira, e item 5 - representante legal, não faz parte da qualificação técnica, não cabendo manifestação de nossa parte.

Com o exposto, solicitamos que não seja acatado o recurso referente a qualificação técnica

Antonio Taumaturgo de Oliveira

Membro da CPL

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 03/06/2025, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 03/06/2025, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`  
verificador= **172516777** código CRC= **7ED1F52F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

Nota Técnica N.º 416/2025 - NOVACAP/AUDIT

Brasília-DF, 05 de junho de 2025.

Ao Núcleo de Licitação (NLC)

Assunto: Análise da Petição Administrativa

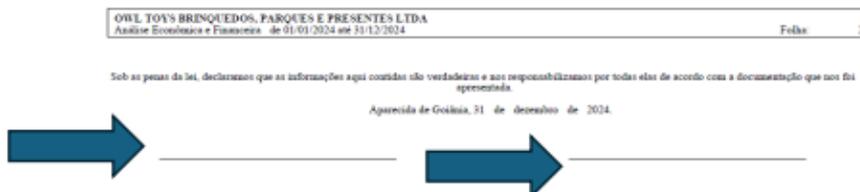
Senhor Chefe da Auditoria Interna,

**ASSUNTO:** apreciação quanto à Petição Administrativa (172190484) da empresa ZIOBER BRASIL LTDA, cujo objeto é:

*"4 - DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO  
[...]"*

Apesar da apresentação dos cálculos exigidos no edital, não atendeu a Recorrida ao exigido, pois ao juntar documento o fez sem que estivesse devidamente assinado, tendo em vista que a exigência conforme o edital era que o balanço a ser exigido seria do último exercício social e consequentemente os cálculos também deveriam corresponder ao último.

Não foi esse o fato encontrado na análise da habilitação da Recorrida, que juntou balanço e cálculos de índices de diversos exercícios sociais, sendo que o efetivamente exigido era do último exercício, o do ano de 2024 e não estando o cálculo dos índices deste devidamente assinados conforme disposto no edital e anexo da NOVACAP.



"

## 1. RELATÓRIO

1.1 Trata a presente Nota Técnica da quanto à Petição Administrativa (172190484) da empresa ZIOBER BRASIL LTDA

1.2. Em resposta à petição acima, cumpre-se a esclarecer que, as alegações referentes à qualificação econômico-financeira da empresa arrematante, Owl Toys Brinquedos, Parques e Presentes Ltda, não procedem, pelos seguintes motivos:

### 1.2.1 Exigência do Balanço de 2024

O balanço referente ao exercício de 2024 só passou a ser exigível a partir de 01/06/2025. Antes dessa data, os balanços exigidos eram os dos exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto no edital e na legislação vigente. Portanto, a apresentação do balanço de 2024, Á época da licitação, não era obrigatória.

### 1.2.2 Registro na Junta Comercial

Não há exigência de registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial, pois elas foram realizadas na Escrituração Contábil Digital - ECD, que é transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, cumprindo assim todas as formalidades legais e contábeis necessárias.

### 1.2.3 Diligência e apresentação do Balanço de 2024

Embora não fosse necessário, pelas razões acima descritas, foi realizada diligência de nº 27/2025 (172335349), pelo pregoeiro, solicitando o balanço de 2024. Em resposta, a empresa Owl Toys Brinquedos, Parques e Presentes Ltda apresentou o referido balanço, porém, esse não será objeto de análise por essa Especializada, por satisfeita a exigência do Edital, conforme o item "1" desta Nota Técnica.

#### CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, verifica-se que a empresa arrematante \tendeu de forma plena às exigências do edital e aos critérios econômico-financeiros estabelecidos.

Assim, conclui-se que o recurso interposto pela empresa Ziober Brasil Ltda, não encontra fundamento legal ou técnico para alteração do resultado do Certame.

Marcus Venicius Lima dos Santos  
Assessor de Diretoria

**APROVO** a presente Nota Técnica, referente à apreciação da Petição Administrativa da empresa ZIOBER BRASIL LTDA, por seus próprios fundamentos.

Antônio Sérgio Xavier  
Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VENÍCIUS LIMA DOS SANTOS - Matr.0973482-1, Assessor(a)**, em 05/06/2025, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SÉRGIO XAVIER - Matr.0973611-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 05/06/2025, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172782316)  
verificador= **172782316** código CRC= **FAD0A6AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarã - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s): 3403-2471  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

**Assunto:** Resposta ao Recurso Administrativo nº 172190484

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NLC/PRES. - Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos. De que trata o processo nº 00112-00021929/2024-18.**

## 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA ( 172190484), contra a decisão desta Companhia que declarou vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NLC/PRES., a empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA, que apresentou suas contrarrazões (172190649).

## 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

2.1. A declaração de vencedora ocorreu no dia 22/05/2025 (172190825) e a empresa recorrente protocolou o Recurso Administrativo em 27/05/2025.

2.2. Primeiramente, cumpre demonstrar a **tempestividade e o cabimento do presente recurso**, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

## 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. A Recorrente, em suas Razões de Recurso, alegou em suma que:

- **Atestados de Fornecimento:**

- Alega que os atestados apresentados pela OWL Toys não comprovam fornecimento de equipamentos em aço carbono, conforme exigido no edital, mas sim em madeira e plástico, divergindo das especificações técnicas.
- Argumenta que os equipamentos fornecidos não são "pertinentes e semelhantes" ao objeto licitado.

- **Atestados Acervados (CAT/CAO):**

- Afirma que apenas dois atestados estão válidos, mas um deles envolve um profissional (Ricardo Andrade) que não consta mais como responsável técnico da OWL Toys, invalidando seu acervo técnico.
- Destaca que o acervo técnico é do profissional, não da empresa, e sem vínculo atual, não pode ser utilizado.

- **Registro dos Responsáveis Técnicos:**

- Alega que a certidão do CREA do responsável técnico (Lucas de Amorim) estava vencida na data da licitação (validade até 18/10/2023).

- **Índices Econômico-Financeiros:**

- Critica a apresentação de cálculos não assinados e balanços de exercícios anteriores, não atendendo

ao exigido (último exercício social: 2024).

- **Qualidade do Representante:**

- Sustenta que a proposta foi assinada por Emelise Rodrigues Gobbi, que não consta como sócia administradora atual no CNPJ ou na Junta Comercial, invalidando a documentação.

#### 4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

4.1. A Recorrida, em Contrarrazões, alegou em suma que:

- **Atestados de Fornecimento:**

- Explica que o edital não exige especificamente equipamentos em aço carbono, admitindo qualquer tipo de equipamento para parques infantis.
- Apresenta atestados de fornecimento de 448 equipamentos similares (como balanços, escorregadores e pontes) em parques infantis, atendendo aos 20% do quantitativo exigido.
- Destaca que a NOVACAP já validou os atestados em despacho oficial.

- **Atestados Acervados (CAT/CAO):**

- Argumenta que o edital não exige vínculo atual dos profissionais com a empresa, apenas que os atestados tenham sido acervados no CREA.
- Ressalta que a CAT do profissional Lucas de Amorim está válida e comprova a capacidade técnica da empresa.

- **Registro dos Responsáveis Técnicos:**

- Esclarece que a exigência de registro no CREA é para o ato da assinatura do contrato, não para a fase de habilitação.

- **Índices Econômico-Financeiros:**

- Afirma que os índices de 2024 foram apresentados e estão assinados digitalmente via SPED, atendendo ao edital.

- **Qualidade do Representante:**

- Explica que Emelise Rodrigues Gobbi era sócia administradora à época da apresentação da proposta (alteração contratual ocorreu posteriormente, em 11/03/2025).
- Fundamenta que a mudança de administrador não invalida a proposta, pois a licitante é a pessoa jurídica, não a pessoa natural.

4.2. É o breve relatório.

#### 5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, as áreas técnicas foram instadas a se manifestarem, e responderam a demanda através da Análise Técnica nº 33 (172516777) e Nota Técnica nº 416 (172782316), abaixo transcritos:

**Análise Técnica nº 33 (172516777)**

Trata o presente do Pregão Eletrônico nº 001/2025-NLC/PRES. para registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Em resposta ao solicitado - quanto ao Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA (172190484) referente à qualificação técnica da empresa OWL TOYS Brinquedos, Parques e Presentes Ltda, onde a mesma apresentou suas contrarrazões (172190649).

Referente aos questionamentos apresentados:

### 1 - Quanto ao atestado de fornecimento

O atestado do Sr. Ricardo Andrade será desconsiderado. Entretanto o atestado do Sr. Lucas Amorim atende ao exigido no Termo de Referência.

Conforme indicado, pela recorrente, a mesma não levou em conta todo o conteúdo, do atestado indicado - CAT 2117:

CONJUNTO DE BRINQUEDOS TIPO PLAYGROUND COLORIDO EM EUCALIPTO TRATADO (CORIMBYA CITRIODORA) SEM MARCAS DE EXTRAÇÃO, CONTENDO: 01 TORRE COM COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO ESTILO ORIENTAL COM ESPESSURA DAS PAREDES MÍNIMA DE 3,5MM E ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI - MEDIDAS 1,00 X 1,00 MTS; 01 TORRE SEM COBERTURA COM ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI - MEDIDAS 1,00 X 1,00 MTS; 01 PONTE CURVA POSITIVA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CAMADA EXTRA DE VERNIZ EPOXI, ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO APROX. 2,50 MTS COMPRIMENTO X 75 CM DE LARGURA E SEM PARAFUSOS SOBRESSAIENTES; 01 ESCORREGADOR ONDULADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60 METRO EM FIBRA DE VIDRO, COM PORTAL GUARDA CORPO NA SAÍDA. DEVERÁ POSSUIR LEITO FUNDO E CURVA DE DESACELERAÇÃO NO FINAL DO CURSO; 01 BALANÇO COM 02 LUGARES, COM CORRENTES GALVANIZADAS, ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM SISTEMA DE SEGURANÇA (BARRA FRONTAL MOVEL E CINTO DE SEGURANÇA); 01 ESCALADA TIPO TEIA DE CORDA COM QUADRO EM MADEIRA APARELHADA E REDE DE CORDAS COM SISTEMA DE NÓ FIXO; 01 RAMPA DE MADEIRA COM CORDA DE ELEVAÇÃO E CORREMAO EM ARCO DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CAMADA EXTRA DE VERNIZ EPOXI,

Há a indicação de balanço com 2 lugares, com correntes galvanizadas, assentos em plástico rotomoldado com sistema de segurança. Assim, não deve ser considerado o questionamento feito.

Encontramos, conforme Termo de Referência, que será admitido qualquer um dos equipamentos:

1	MERCADO GERAL	Fornecimento, entrega e instalação de equipamentos para Parque Infantil, admitido qualquer um dos tipos dos equipamentos apresentados no presente termo de referência	

### 2 - Quanto aos atestados acervados

Considerando apenas o atestado que gerou a CAT 2620230002117, levando em conta o informado no Termo de Referência, indicado acima, atende ao solicitado, pois há a indicação de fornecimento de 112 equipamentos. Essa quantidade atende ao exigido. Então pede-se que seja desconsiderado o questionamento.

### 3 - Quanto ao registro dos responsáveis técnicos

Conforme indicado no próprio recurso, baseado no item 10.5 do Termo de Referência e que aqui replico:

**10.5. A Proponente deverá apresentar também, no ato da assinatura do contrato, caso seja declarada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os seguintes registros, documentos e/ou laudos técnicos em nome da Fabricante:**

Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) no respectivo conselho de classe CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) carteira(s) de identidade profissional e comprovação de vínculos com os profissionais, indicados como responsáveis técnicos, podendo ser através do contrato social, cópia autenticada em cartório competente das páginas da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social pertinentes ao registro do funcionário, ou, contrato de prestação de serviço autônomo com firmas das partes.

Isso mostra que o questionamento é inválido, e portanto deve ser desconsiderado.

[...]

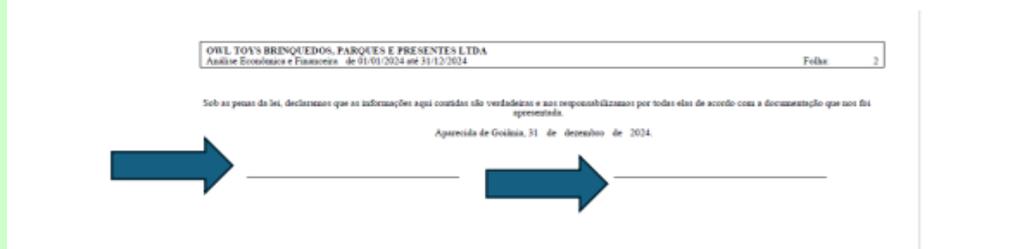
**ASSUNTO:** apreciação quanto à Petição Administrativa (172190484) da empresa ZIOBER BRASIL LTDA, cujo objeto é:

"4 - DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO

[...]

Apesar da apresentação dos cálculos exigidos no edital, não atendeu a Recorrida ao exigido, pois ao juntar documento o fez sem que estivesse devidamente assinado, tendo em vista que a exigência conforme o edital era que o balanço a ser exigido seria do último exercício social e conseqüentemente os cálculos também deveriam corresponder ao último.

Não foi esse o fato encontrado na análise da habilitação da Recorrida, que juntou balanço e cálculos de índices de diversos exercícios sociais, sendo que o efetivamente exigido era do último exercício, o do ano de 2024 e não estando o cálculo dos índices deste devidamente assinados conforme disposto no edital e anexo da NOVACAP.



"

## 1. RELATÓRIO

1.1 Trata a presente Nota Técnica da quanto à Petição Administrativa (172190484) da empresa ZIOBER BRASIL LTDA

1.2. Em resposta à petição acima, cumpre-se a esclarecer que, as alegações referentes à qualificação econômico-financeira da empresa arrematante, Owl Toys Brinquedos, Parques e Presentes Ltda, não procedem, pelos seguintes motivos:

### 1.2.1 Exigência do Balanço de 2024

O balanço referente ao exercício de 2024 só passou a ser exigível a partir de 01/06/2025. Antes dessa data, os balanços exigidos eram os dos exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto no edital e na legislação vigente. Portanto, a apresentação do balanço de 2024, Á época da licitação, não era obrigatória.

### 1.2.2 Registro na Junta Comercial

Não há exigência de registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial, pois elas foram realizadas na Escrituração Contábil Digital - ECD, que é transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, cumprindo assim todas as formalidades legais e contábeis necessárias.

### 1.2.3 Diligência e apresentação do Balanço de 2024

Embora não fosse necessário, pelas razões acima descritas, foi realizada diligência de nº 27/2025 (172335349), pelo pregoeiro, solicitando o balanço de 2024. Em resposta, a empresa Owl Toys Brinquedos, Parques e Presentes Ltda apresentou o referido balanço, porém, esse não será objeto de análise por essa Especializada, por satisfeita a exigência do Edital, conforme o item "1" desta Nota Técnica.

## CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, verifica-se que a empresa arrematante \tendeu de forma plena às exigências do edital e aos critérios econômico-financeiros estabelecidos.

Assim, conclui-se que o recurso interposto pela empresa Ziober Brasil Ltda, não encontra fundamento legal ou técnico para alteração do resultado do Certame.

5.2. Quanto à alegação de que a proposta teria sido assinada por Emelise Rodrigues Gobbi, que não consta como

atual sócia administradora no CNPJ ou na Junta Comercial, o argumento NÃO MERECE PROSPERAR.

5.3. Conforme a doutrina especializada, a alteração do quadro societário ou da razão social da licitante não caracteriza cessão contratual nem invalida os atos praticados anteriormente pela administração legítima da empresa, desde que a pessoa jurídica permaneça a mesma. A mudança de sócios ou administradores não afeta a validade de documentos assinados em conformidade com o contrato social vigente à época, especialmente quando a proposta foi apresentada antes da alteração societária (11/03/2025). Ademais, a licitação vincula-se à pessoa jurídica, não a indivíduos específicos, razão pela qual a alegação da recorrente revela-se descabida.

5.4. Diante do exposto e após análise minuciosa das alegações apresentadas pela Ziober Brasil Ltda, bem como das contrarrazões da OWL Toys Brinquedos, Parques e Presentes Ltda, este Pregoeiro, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório, **ALINHA-SE AO POSICIONAMENTO DAS ÁREAS TÉCNICAS** responsáveis pela avaliação dos documentos e mantém a decisão original que declarou a OWL Toys Brinquedos, Parques e Presentes Ltda como vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NLC/PRES - NOVACAP, reafirmando-se a regularidade do procedimento licitatório.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa **ZIOBER BRASIL LTDA** (172190484), e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a classificação / habilitação da Recorrida, tendo em vista que inexistem motivos para sua desclassificação / inabilitação, nos termos da Análise Técnica nº 33 (172516777) e Nota Técnica nº 416 (172782316).

6.2. Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

Atenciosamente,

Juscelino Ferreira da Silva

- Pregoeiro -



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **172821052** código CRC= **82B5131D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

Parecer SEI-GDF n.º 324/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO

Processo n.º 00112-00021929/2024-18

Interessado: Presidência e Núcleo de Licitações

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - NLC/PRES - Para Registro de Preço

**Ementa:** Recurso administrativo. Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - NLC/PRES - Para Registro de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Ausência de objeções jurídicas ao Relatório do Pregoeiro, bem como do posicionamento do NLC.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico Consultivo,

### I - Relatório

1. Trata-se de consulta formulada pela Presidência, pelo Despacho – NOVACAP/PRES ( 173169518), segundo o qual:

Trata o presente do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - NLC/PRES. - Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Destarte, aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, a empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA apresentou suas contrarrazões - (172190649) ao recurso interposto.

O Pregoeiro, por meio do **Relatório N.º 54/2025 – NOVACAP/PRES/NLC ( 172821052)**, sugeriu o seguinte:

"(...)

Respaldo nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa **ZIOBER BRASIL LTDA** (172190484), e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a classificação / habilitação da Recorrida, tendo em vista que inexistem motivos para sua desclassificação / inabilitação, nos termos da Análise Técnica n.º 33 (172516777) e Nota Técnica n.º 416 (172782316)."

Aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, a empresa OWL TOYS Brinquedos, Parques e Presentes Ltda, ( 172190649) contrarrazou o recurso interposto.

Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Núcleo de Licitação, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/NLC ( 172955286), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, conforme preconiza o artigo 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Diante do exposto, e buscando fundamentar juridicamente a decisão a ser proferida por esta Presidência, nos moldes do artigo 26, XI, do Estatuto Social da NOVACAP, encaminhamos os autos para análise e emissão de parecer quanto ao recurso apresentado pela empresa mencionada.

2. O certame foi realizado sob os termos do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - NLC/PRES - Para Registro de Preço (159782086), cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

3. A empresa ZIOBER BRASIL LTDA., de forma tempestiva, interpôs recurso administrativo (172190484) contra a decisão que declarou vencedora do Lote 01 a empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA, requerendo, em síntese, a inabilitação da vencedora do certame por descumprimento das regras do edital concernente aos atestados de fornecimento, atestados acervados, registro dos responsáveis técnicos, índices econômico-financeiro e qualidade do representante.

4. A recorrida apresentou contrarrazões (172190649) pugnando que seja negado provimento ao recurso administrativo, uma vez que atendeu a todos os requisitos previstos no edital.

5. Por meio do Relatório N.º 54/2025 – NOVACAP/PRES/NLC (172821052), o Pregoeiro decidiu pelo recebimento do recurso, e, no mérito, sugeriu que "seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a classificação / habilitação da Recorrida, tendo em vista que inexistem motivos para sua desclassificação / inabilitação, nos termos da Análise Técnica n.º 33 (172516777) e Nota Técnica n.º 416 (172782316)."

6. Além disso, em relação ao Lote 2, a empresa GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, de forma tempestiva, apresentou recurso administrativo (173160980) quanto à sua inabilitação, alegando, em síntese, que: o § 3º do art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011 foi declarado inconstitucional; que a exigência de igualar o desconto entre os lotes viola os princípios da isonomia livre concorrência e devido processo legal; e que a declaração de fracasso imediato do Lote 2, sem garantia de recurso, configurou excesso de formalismo.

7. Consoante se depreende das mensagens do Chat Licitações-e (172894069) não houve contrarrazões ao mencionado recurso.

8. Acerca do recurso apresentado pela empresa GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, o Núcleo de Licitação, por meio do Despacho – NOVACAP/PRES/NLC (173302975), concluiu que:

- **A inabilitação da empresa foi correta**, pois o §3º do art. 26 da **Lei Distrital nº 4.611/2011 não foi declarado inconstitucional** – apenas a alteração [6.591/2020](#) foi afastada.
- **Não houve violação de princípios constitucionais**, uma vez que a exigência de igualação de preços está respaldada na legislação aplicável.
- **O fracasso do Lote 2 seguiu os trâmites legais**, sem prejuízo ao direito de defesa da licitante.

9. Assim, solicita manifestação desta Diretoria Jurídica para:

- Confirmar se o entendimento do NLC está em consonância com a jurisprudência e a legislação aplicável;
- Orientar sobre a validade da inabilitação e do fracasso do Lote 2;
- Definir os próximos encaminhamentos, se necessário.

10. É o relatório.

11. Esta análise se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não sendo objeto deste parecer a avaliação quanto à oportunidade e conveniência do gestor, tampouco em relação a aspectos técnicos, econômicos e orçamentários. A função da unidade de assessoramento jurídico é apontar possíveis riscos e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real necessidade de se adotar ou não a precaução sugerida.

12. A doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

13. Registre-se que esta análise se incumbe às disposições da Lei nº 13.303, de 2016, que é o novo marco legal obrigatório a todas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e cuja aplicação afasta as normas e disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. De se observar também, o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP que é o instrumento jurídico que esta Administração deverá observar nos seus procedimentos de licitações e contratos, regido pela Lei nº 13.303, de 2016, pela Lei Distrital nº 4.770, de 2002, e pelos Decretos nºs 32.566/2010, 39.103/2018, 38.365/17, e demais normas aplicáveis.

15. Avançando na análise, destaca-se que na sistemática instituída pela Lei 13.303/2016, o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade.

16. Acerca da competência para julgamento do recurso, destaca-se o posicionamento dos autores Jessé Torres Pereira Júnior, Juliano Heinen, Marinês Restelatto e Rafael Maffini:

“Caberá ao regulamento interno da empresa estatal indicar a autoridade competente para o julgamento do recurso administrativo, o modo e a forma como deve ser encaminhado a essa autoridade, o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 59 da Lei nº 13.303/16, o termo inicial desse prazo e as consequências da não interposição.”

17. O Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap institui nos moldes do art. 123, que a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão objeto do recurso, ou decidindo manter a decisão, encaminhará o processo à autoridade superior, acompanhada de relatório circunstanciado sobre as razões do recurso, contrarrazões, descrição dos atos praticados e os argumentos técnicos ou jurídicos que desconstituem os argumentos lançados, apresentado, também, proposta de decisão.

18. A interposição de recurso administrativo é cabível contra atos decisórios da Licitação nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição em registro-cadastral, sua alteração ou cancelamento.

19. Assim, da análise das narrativas, verifica-se que as razões dos recursos apresentados baseiam-se no inconformismo quanto à decisão que declarou a empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA vencedora do lote 01, e quanto à decisão que inabilitou a empresa GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI do Lote 02, do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - NLC/PRES - Para Registro de Preço.

20. Verificada essa questão, passa-se à análise.

#### DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ZIOBER BRASIL LTDA (172190484)

21. A recorrente apresentou recurso buscando a inabilitação da empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA, alegando em síntese que:

- **Atestados de Fornecimento:**
  - Alega que os atestados apresentados pela OWL Toys não comprovam fornecimento de equipamentos em aço carbono, conforme exigido no e técnicas.
  - Argumenta que os equipamentos fornecidos não são "pertinentes e semelhantes" ao objeto licitado.
- **Atestados Acervados (CAT/CAO):**
  - Afirma que apenas dois atestados estão válidos, mas um deles envolve um profissional (Ricardo Andrade) que não consta mais como responsável.
  - Destaca que o acervo técnico é do profissional, não da empresa, e sem vínculo atual, não pode ser utilizado.
- **Registro dos Responsáveis Técnicos:**
  - Alega que a certidão do CREA do responsável técnico (Lucas de Amorim) estava vencida na data da licitação (validade até 18/10/2023).
- **Índices Econômico-Financeiros:**
  - Critica a apresentação de cálculos não assinados e balanços de exercícios anteriores, não atendendo ao exigido (último exercício social: 2024).
- **Qualidade do Representante:**
  - Sustenta que a proposta foi assinada por Emelise Rodrigues Gobbi, que não consta como sócia administradora atual no CNPJ ou na Junta Come

22. Houve contrarrazões (172190649) pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão proferida.

23. Pelo que consta, a questão gira em torno da documentação apresentada, reforçando o caráter técnico que foge da alçada jurídica.

24. Consoante disposto no Relatório Nº 54/2025 – NOVACAP/PRES/NLC (172821052), a questão foi analisada pelas áreas técnicas nos seguintes termos:

#### Análise Técnica nº 33 ( 172516777)

Trata o presente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025-NLC/PRES**, para registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Em resposta ao solicitado - quanto ao Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ZIOBER BRASIL LTDA (172190484)** referente à qualificação técnica da empresa **OWL TOYS Brinquedos, Parques e Presentes Ltda**, onde a mesma apresentou suas contrarrazões (172190649).

Referente aos questionamentos apresentados:

#### 1 - quanto ao atestado de fornecimento

O atestado do Sr. Ricardo Andrade será desconsiderado. Entretanto o atestado do Sr. Lucas Amorim atende ao exigido no Termo de Referência.

Conforme indicado, pela recorrente, a mesma não levou em conta todo o conteúdo, do atestado indicado - CAT 2117:

CONJUNTO DE BRINQUEDOS TIPO PLAYGROUND COLORIDO EM EUCALIPTO TRATADO (CORIMBYA CITRIODORA) SEM MARCAS DE EXTRAÇÃO, CONTENDO: 01 TORRE COM COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO ESTILO ORIENTAL COM ESPESSURA DAS PAREDES MÍNIMA DE 3,5MM E ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI - MEDIDAS 1,00 X 1,00 MTS; 01 TORRE SEM COBERTURA COM ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI - MEDIDAS 1,00 X 1,00 MTS; 01 PONTE CURVA POSITIVA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CAMADA EXTRA DE VERNIZ EPOXI, ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO APROX. 2,50 MTS COMPRIMENTO X 75 CM DE LARGURA E SEM PARAFUSOS SOBRESSALENTES; 01 ESCORREGADOR ONDULADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60 METRO EM FIBRA DE VIDRO, COM PORTAL GUARDA CORPO NA SAÍDA. DEVERÁ POSSUIR LEITO FUNDO E CURVA DE DESACELERAÇÃO NO FINAL DO CURSO; 01 BALANÇO COM 02 LUGARES, COM CORRENTES GALVANIZADAS, ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM SISTEMA DE SEGURANÇA (BARRA FRONTAL MOVEL E CINTO DE SEGURANÇA); 01 ESCALADA TIPO TEIA DE CORDA COM QUADRO EM MADEIRA APARELHADA E REDE DE CORDAS COM SISTEMA DE NÓ FIXO; 01 RAMPA DE MADEIRA COM CORDA DE ELEVÇÃO E CORREMAO EM ARCO DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CAMADA EXTRA DE VERNIZ EPOXI,

Há a indicação de balanço com 2 lugares, com correntes galvanizadas, assentos em plástico rotomoldado com sistema de segurança. Assim, não deve ser considerado o questionamento feito.

Encontramos, conforme Termo de Referência, que será admitido qualquer um dos equipamentos...:

1	MERCADO GERAL	Fornecimento, entrega e instalação de equipamentos para Parque Infantil, admitido qualquer um dos tipos dos equipamentos apresentados no presente termo de referência
---	---------------	---

## 2 - quanto aos atestados acervados:

Considerando apenas o atestado que gerou a CAT 2620230002117, levando em conta o informado no Termo de Referência, indicado acima, atende ao solicitado, pois há a indicação de fornecimento de 112 equipamentos. Essa quantidade atende ao exigido. Então pede-se que seja desconsiderado o questionamento.

## 3 - quanto ao registro dos responsáveis técnicos:

Conforme indicado no próprio recurso, baseado no item 10.5 do Termo de Referência e que aqui replico:

### 10.5. A Proponente deverá apresentar também, no ato da assinatura do contrato, caso seja declarada a proposta mais vantajosa para a Adm nome da Fabricante:

- a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) no respectivo conselho de classe CREA, acompanhado de com os profissionais, indicados como responsáveis técnicos, podendo ser através do contrato social, cópia autenticada em cartório pertinentes ao registro do funcionário, ou, contrato de prestação de serviço autônomo com firmas das partes.

Isso mostra que o questionamento é inválido, e portanto deve ser desconsiderado.

[...]

### Nota Técnica nº 416 (172782316)

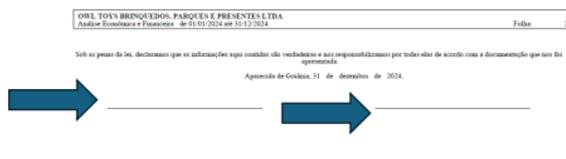
**ASSUNTO:** apreciação quanto à Petição Administrativa (172190484) da empresa ZIOBER BRASIL LTDA, cujo objeto é:

"4 - DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO

[...]

Apesar da apresentação dos cálculos exigidos no edital, não atendeu a Recorrida ao exigido, pois ao juntar documento o fez sem que estivesse devidamente assinado, tendo em vista que a exigência conforme o edital era que o balanço a ser exigido seria do último exercício social e consequentemente os cálculos também deveriam corresponder ao último.

Não foi esse o fato encontrado na análise da habilitação da Recorrida, que juntou balanço e cálculos de índices de diversos exercícios sociais, sendo que o efetivamente exigido era do último exercício, o do ano de 2024 e não estando o cálculo dos índices deste devidamente assinados conforme disposto no edital e anexo da NOVACAP.



## 1. RELATÓRIO

1.1 Trata a presente Nota Técnica da quanto à Petição Administrativa (172190484) da empresa ZIOBER BRASIL LTDA

1.2. Em resposta à petição acima, cumpre-se a esclarecer que, as alegações referentes à qualificação econômico-financeira da empresa arrematante, Owl Toys Brinquedos, Parques e Presentes Ltda, não procedem, pelos seguintes motivos:

### 1.2.1 Exigência do Balanço de 2024

O balanço referente ao exercício de 2024 só passou a ser exigível a partir de 01/06/2025. Antes dessa data, os balanços exigidos eram os dos exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto no edital e na legislação vigente. Portanto, a apresentação do balanço de 2024, à época da licitação, não era obrigatória.

### 1.2.2 Registro na Junta Comercial

Não há exigência de registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial, pois elas foram realizadas na Escrituração Contábil Digital - ECD, que é transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, cumprindo assim todas as formalidades legais e contábeis necessárias.

### 1.2.3 Diligência e apresentação do Balanço de 2024

Embora não fosse necessário, pelas razões acima descritas, foi realizada diligência de nº 27/2025 (172335349), pelo pregoeiro, solicitando o balanço de 2024. Em resposta, a empresa Owl Toys Brinquedos, Parques e Presentes Ltda apresentou o referido balanço, porém, esse não será objeto de análise por essa Especializada, por satisfeita a exigência do Edital, conforme o item "1" desta Nota Técnica.

## CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, verifica-se que a empresa arrematante atendeu de forma plena às exigências do edital e aos critérios econômico-financeiros estabelecidos.

Assim, conclui-se que o recurso interposto pela empresa Ziober Brasil Ltda, não encontra fundamento legal ou técnico para alteração do resultado do Certame.

25. Nesses termos, registra-se que a análise jurídica não é capaz de adentrar na aferição da documentação apresentada, fato que nos leva a valer das razões de ordem técnica constantes dos autos.

26. Superada as questões de ordem técnica, no que tange à alegação de que a proposta e demais declarações exigidas foram assinados pela Sra. EMELISE RODRIGUES GOBBI, pessoa que não consta como sócia administradora da recorrida, o Pregoeiro entendeu que "a alteração do quadro societário ou da razão social da licitante não caracteriza cessão contratual nem invalida os atos praticados anteriormente pela administração legítima da empresa, desde que a pessoa jurídica permaneça a mesma. A mudança de sócios ou administradores não afeta a validade de documentos assinados em conformidade com o contrato social vigente à época, especialmente quando a proposta foi apresentada antes da alteração societária (11/03/2025). Ademais, a licitação vincula-se à pessoa jurídica, não a indivíduos específicos, razão pela qual a alegação da recorrente revela-se descabida." Assim, sugeriu NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter a classificação/inabilitação da recorrida.

27. Nesse ponto, o entendimento esposado pelo Pregoeiro está correto, pois a mudança de sócio da empresa não invalida documentos anteriormente assinados em conformidade com o contrato social vigente à época, uma vez que a personalidade jurídica de uma empresa não pode ser confundida com a de seus sócios.

28. Ademais, nos termos do art. 45 do Código Civil após o registro do seu ato constitutivo inicia-se a existência legal da pessoa jurídica, que passa a atuar de forma independente, de modo que, a rigor, as obrigações vinculam apenas a si, não envolvendo e nem repercutindo em seu corpo societário.

29. À vista disso, manifesta-se ausência de objeções jurídicas ao posicionamento do Pregoeiro, nos termos do Relatório Nº 54/2025 – NOVACAP/PRES/NLC (SEI/GDF 172821052), em que se recomenda negar provimento ao recurso interposto contra a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela Empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA.

## DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (173160980)

30. A recorrente apresentou recurso buscando a revisão da decisão que a inabilitou do lote 2 do certame, alegando, em síntese, que:

- A **ADI nº 0715550-27.2020.8.07.0000** declarou inconstitucional o § 3º do art. 26 da **Lei Distrital nº 4.611/2011**, tornando ilegítima sua inabilitação.
- A exigência de igualar o desconto entre os lotes viola princípios como **isonomia, livre concorrência e devido processo legal**.
- A declaração de fracasso imediato do Lote 2, sem garantia de recurso, configurou **excesso de formalismo**.

31. Não houve contrarrazões ao recurso (172894069).

32. O Núcleo de Licitação, no Despacho – NOVACAP/PRES/NLC (173302975), entendeu que:

- **A inabilitação da empresa foi correta**, pois o §3º do art. 26 da **Lei Distrital nº 4.611/2011 não foi declarado inconstitucional** – apenas a alteração promovida pela **Lei Distrital nº 6.591/2020** foi afastada.
- **Não houve violação de princípios constitucionais**, uma vez que a exigência de igualação de preços está respaldada na legislação aplicável.
- **O fracasso do Lote 2 seguiu os trâmites legais**, sem prejuízo ao direito de defesa da licitante.

33. Ainda, solicita manifestação desta Diretoria Jurídica para:

- Confirmar se o entendimento do NLC está em consonância com a jurisprudência e a legislação aplicável;
- Orientar sobre a validade da inabilitação e do fracasso do Lote 2;
- Definir os próximos encaminhamentos, se necessário.

34. Tendo por espeque tais premissas, e valendo-se das informações constantes da documentação constante nos autos, passa-se à análise dos questionamentos jurídicos suscitados pelo Núcleo de Licitação.

35. Consoante se depreende dos autos, a inabilitação/desclassificação da recorrida se deu por ela ter se recusado a ajustar sua proposta ao valor do Lote 1 (mercado geral), nos termos do § 3º do art. 26 da lei Distrital nº 4.611/2011, o qual preconiza que o preço da cota reservada para ME/EPP não pode ser superior ao preço contratado no mercado geral.

36. O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 (161782979), nos subitens 2.6.1.1.2 e 6.29.2 dispõe da seguinte forma:

2.6.1.1.2 - A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no Lote destinado ao mercado geral, prevista no § 3º, do art. 26 do Decreto Distrital nº 4.611/2011.

6.29.2 - A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no Lote destinado ao mercado geral, prevista no § 3º, do art. 26 do Decreto Distrital nº 4.611/2011.

37. A mencionada regra editalícia tem como supedâneo o § 3º do art. 26 da lei Distrital nº 4.611/2011 que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. ([Artigo Restaurado\(a\) pelo\(a\) ADI 0715550-27.2020.8.07.0000 de 09/06/2020](#))

(...)

§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo. ([Parágrafo Restaurado\(a\) pelo\(a\) ADI 0715550-27.2020.8.07.0000 de 09/06/2020](#))

38. No presente caso, diferentemente do que alega a recorrida, o § 3º, do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 não foi declarado inconstitucional. Na verdade, a declaração de inconstitucionalidade, operada pela ADI 0715550-27.2020.8.07.0000, recaiu sobre a Lei Distrital nº 6.591/2020, a qual conferia nova redação ao art. 26, caput e § 3º, da Lei 4.611/2011.

39. Desse modo, considerando que o § 3º, do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 continua hígido, e que a recorrida não aceitou ajustar sua proposta de modo a não superar o valor destinado ao mercado geral (Lote 1), tem-se que sua inabilitação/desclassificação do certame em exame é medida correta.

40. Não é demais destacar que, no presente certame, o objeto da cota reservada é o mesmo daquele destinado ao mercado geral. Assim, não pode a Administração aceitar preços superiores sob pena de violação à lei (§ 3º, do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011), bem como ao princípio da proposta mais vantajosa e da economicidade, estando, pois, o entendimento do NLC em consonância com a legislação aplicável ao caso.

41. O art. 127, VI do RLC/Novacap dispõe que após a fase recursal, a autoridade competente poderá declarar o procedimento fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados, como no presente caso. Logo, não havendo licitantes classificados/habilitados para o Lote 2 do certame em questão, e tendo sido assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, entendemos que o procedimento pode ser declarado fracassado pela autoridade competente.

42. Lado outro, o RLC/Novacap no § 5º, do art. 46 dispõe que:

Art. 46. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

(...)

**§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.** (grifei)

43. *In casu*, no mesmo sentido da norma interna, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 (161782979), em seu subitem 2.6.1.1.3 prevê que "*Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do Lote imediatamente anterior, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.*"

44. Nessa senda, entendemos que o Lote 2 do certame (cota reservada) poderá ser adjudicado pela empresa vencedora da cota principal (lote 1), ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

### III - Conclusão

45. Ante o exposto, após análise referente aos aspectos jurídicos, conclui-se que:

I - no que tange ao recurso apresentado pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA. (172190484), entendemos que o ato administrativo proferido pela autoridade competente não merece reforma, sugerindo que seja mantida a decisão do Pregoeiro, **NEGANDO-SE PROVIMENTO** ao recurso, para manter vencedora do certame, (Lote 1), a empresa OWL TOYS Brinquedos, Parques e Presentes Ltda.;

II - quanto ao recurso apresentado pela empresa GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (173160980), entendemos que o posicionamento do NLC está em consonância com a legislação aplicável ao caso, sugerindo-se que seja **NEGADO PROVIMENTO**, podendo a autoridade competente declarar o procedimento fracassado em relação ao lote 2;

III - diante da inexistência de licitante vendedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada pela empresa vencedora da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

É o parecer.

À consideração superior.

**EDUARDO AURELIANO E SILVA**  
OAB/DF 25.429

Senhora Diretora Jurídica,

1. Acolho os termos do presente Parecer SEI-GDF n.º 324/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO, pelos seus próprios fundamentos.
2. Após a manifestação de Vossa Senhoria, recomenda-se que os autos sejam encaminhados à Presidência e ao NLC, para conhecimento e tomada das medidas que julgarem pertinentes.

**ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO**  
Chefe do Departamento Consultivo/DJ/DCO/NOVACAP  
OAB/DF n.º 35.184



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AURELIANO E SILVA - Matr.0973592-5, Assessor(a)**, em 26/06/2025, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO - Matr.0973336-1, Chefe do Departamento Jurídico Consultivo**, em 26/06/2025, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **173800802** código CRC= **3AB0B039**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00021929/2024-18

Doc. SEI/GDF 173800802

Despacho – NOVACAP/PRES

Brasília, 27 de junho de 2025.

Ao Núcleo de Licitação,

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - NLC/PRES - Para Registro de Preço

1. Trata o presente do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - NLC/PRES para Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. Destarte, a empresa ZIOBER BRASIL LTDA (172190484) interpôs o Recurso Administrativo em face da decisão desta Companhia que declarou vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 - NLC/PRES, a empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA, que apresentou suas contrarrazões (172190649).

3. Aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, a empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES LTDA apresentou suas contrarrazões (172190649) ao recurso interposto.

4. Nessa toada, a empresa GÊNESIS IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (173160980), interpôs Recurso Administrativo em face da decisão desta Companhia quanto a provável Inabilitação equivocada da empresa.

5. O Pregoeiro, por meio do **Relatório N.º 54/2025 – NOVACAP/PRES/NLC (172821052)** e **Relatório N.º 62/2025 – NOVACAP/PRES/NLC (174591975)**, sugeriu o seguinte:

**Relatório N.º 54/2025 – NOVACAP/PRES/NLC (172821052):**

"(...)

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa **ZIOBER BRASIL LTDA** (172190484), e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a classificação / habilitação da Recorrida, tendo em vista que inexistem motivos para sua desclassificação / inabilitação, nos termos da Análise Técnica n.º 33 (172516777) e Nota Técnica n.º 416 (172782316)."

**Relatório N.º 62/2025 – NOVACAP/PRES/NLC (174591975):**

"(...)

"Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa **GÊNESIS IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** (173160980), e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do Parecer 324 (173800802)."

6. Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Núcleo de Licitação, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/NLC (172955286 e 174591975), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, conforme preconiza o artigo 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7. Na sequência, os autos foram submetidos à Diretoria Jurídica, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES (173169518), a qual, mediante o Parecer SEI-GDF n.º 324/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (173800802), aprovado pelo Diretor Jurídico (174471424), se manifestou nos

seguintes termos:

"(...)

Ante o exposto, após análise referente aos aspectos jurídicos, conclui-se que:

**no que tange ao recurso apresentado pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA. (172190484)**, entendemos que o ato administrativo proferido pela autoridade competente não merece reforma, sugerindo que seja mantida a decisão do Pregoeiro, **NEGANDO-SE PROVIMENTO** ao recurso, para manter vencedora do certame, (Lote 1), a empresa OWL TOYS Brinquedos, Parques e Presentes Ltda.;

**quanto ao recurso apresentado pela empresa GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (173160980)**, entendemos que o posicionamento do NLC está em consonância com a legislação aplicável ao caso, sugerindo-se que seja **NEGADO PROVIMENTO**, podendo a autoridade competente declarar o procedimento fracassado em relação ao lote 2;

diante da inexistência de licitante vendedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada pela empresa vencedora da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado."

8. Ante o exposto, mantenho o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (173800802 e 174471424), e pelo pregoeiro, nos termos do Relatório N° 54/2025 – NOVACAP/PRES/NLC (172821052), e do Relatório N° 62/2025 – NOVACAP/PRES/NLC ( 174591975), e **DECIDO**:

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso **apresentado pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA. (172190484)**, para manter vencedora do certame, (Lote 1), a empresa OWL TOYS Brinquedos, Parques e Presentes Ltda.;
- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso **apresentado pela empresa GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (173160980)**, e declaro o procedimento fracassado em relação ao lote 2
- E, diante da inexistência de licitante vendedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada pela empresa vencedora da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do Parecer SEI-GDF n.º 324/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (173800802).

9. Restituo os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 27/06/2025, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **174655800** código CRC= **6D61C2B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3403-2310  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

